



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - fone (0xx43) 565-1252

CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista — Paraná

CNPJ 76.920.818/0001-94

Município de São José da Boa Vista	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
PUBLICADO	
ÓRGÃO:	DOEM-PR
DATA:	24, 11, 2014
PÁGINA:	253-254
EDIÇÃO:	1896

LEI Nº 561/2003

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná e adota outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso — CMDI do Município de São José da Boa Vista, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberado e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso.

Artigo 2º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I. A formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de São José da Boa Vista, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;
- II. O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;
- III. O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário do Município competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV. O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;
- V. A avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetadas ao idoso;

VI. A proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII. O oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII. O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX. A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

X. O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI. A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretenda integrar o Conselho;

XII. O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto dos seguintes membros:

I. 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes de organizações não governamentais de âmbito municipal, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos;

II. 01 (um) representante titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social

III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV. 01 (um) representante do Departamento da Fazenda e Administração;

V. 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

VI. 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

VII. 01 (um) representante da Secretaria de Educação, cultura, Esportes e Turismo;

Parágrafo 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso — CMDL com função consultiva e fiscalizadora, Ministério Público do Município, a Sociedade Municipal de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário e a Assembléia Legislativa do Município.

Parágrafo 2º - A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, para a primeira gestão, pelo Departamento Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo 3º - Caberá aos órgãos públicos e às organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

Parágrafo 4º - O não atendimento ao disposto no Parágrafo 3º, deste artigo, quando se tratar de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Parágrafo 5º - Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado.

Parágrafo 6º - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 7º - Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Parágrafo 8º - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências em qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Parágrafo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 10 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com um Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e a ser aprovado pela maioria simples do Colegiado.

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 5º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse dos seus membros.

Artigo 6º - O presidente, o vice-presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

Artigo 7º - Caberá ao Ministério Público do Município a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.

Artigo 8º - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e respectiva posse dos mesmos.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, em 23 de setembro de 2003

(assinado no original)
PAULO ALBERTO KRONEIS
PREFEITO MUNICIPAL

* Publicado no Jornal Tribuna do Vale em 01/10/2003

* Republicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná em 25/11/2019 – Pg. 253-254 – Ed. 1896